



0954

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 833-89

Em 04 de agosto de 1989.

SENHOR PRESIDENTE:

Trago à apreciação dessa Casa de Leis, Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 1757 - Autoriza o Prefeito Municipal a assinar, com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP - Convênio para execução de obras de reposição de pavimentação no Município e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

AS COMISSÕES DE:

Legislação e Finanças

S. S. em 8/8/89

Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-

PRESIDENTE APROVADO

ÚNICA DISCUSSÃO

S. S. 26/8/89

PRESIDENTE

Exmo. Sr.

APARECIDO CORRÊA DE CAMPOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS - SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

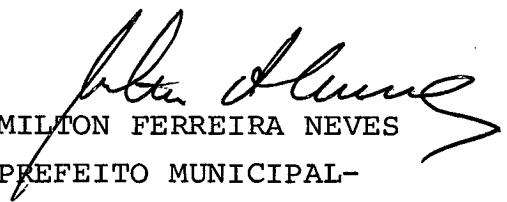
M E N S A G E M Nº 1 7 5 7

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Trago à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei dispondo sobre autorização ao Prefeito Municipal a assinar, com a SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, convênio para execução de obras de reposição de pavimentação no Município.

O objeto do referido Convênio constitui a execução, pela Prefeitura, mediante a retribuição financeira pela SABESP, dos serviços de reposição de pavimentação do leito carroçável e/ou dos passeios, por danos decorrentes dos trabalhos de implantação das redes de água e/ou esgotos, bem como reparos das mesmas, prolongamentos e ligações domiciliares, executados pela SABESP.

Assim expondo, requeiro, com fulcro no § 1º do Artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 - de dezembro de 1989, seja a matéria objeto desta propositura - apreciada em regime de urgência.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 2.186/89
(02 DE AGOSTO DE 1989)

Dispõe sobre: Autoriza o Prefeito Municipal a assinar, com a Companhia - de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP - Convênio para - execução de obras de reposição de pavimentação no Município e dá outras providências.

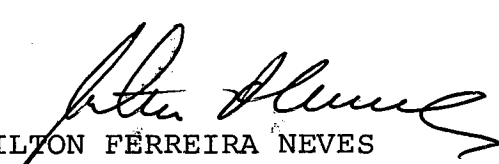
. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar convênio para execução, pela Prefeitura, dos serviços de reposição de pavimentação do leito carroçável e/ou dos passeios por danos ocasionados pela SABESP decorrentes dos trabalhos de implantação, manutenção e ampliação das redes de água e/ou esgotos e serviços correlatos.

ARTIGO 2º - As condições de realização dos serviços autorizados por esta Lei, estarão estabelecidas no Convênio a ser assinado entre as partes.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1327, de 21 de janeiro de 1980.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 02 de agosto de 1989.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-



Câmara Municipal de Caieiras

0957

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 2.186/89

Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões, o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre autoriza o Prefeito Municipal, a assinar, com a SABESP., Convênio para a execução de obras e reposição de pavimentação do município e dá outras providências.

Do aspecto legal e formal, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas.

Isto posto, nosso Parecer é Favorável à apreciação do Projeto de Lei nº 2.186/89.--.

. . . Plenário Vereador Dêrciso Pasin, 21 de agosto/89.

-AFDÓQUIA CHAIB FERREIRA NEVES-

Presidente

-SÉRGIO EDUARDO MENEGATTI-

Membro

- NELSON URTADO -

Membro

- VALDEMAR PEDRO PARIZOTTO-

Membro